DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Oficiais	5
Lei Complementar	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 5.120, de 03 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica ratificada a dissolução do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.984, de 13 de dezembro de 2005, conforme Ata da Assembleia Extraordinária de Dissolução, realizada em 15 de julho de 2020.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessária.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decretos

Decreto n°. 8.389, de 03 de março de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.119, de 03/03/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 57.007,65 (cinquenta e sete mil, sete reais e sessenta e cinco centavos) para a execução de obras para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas instalações da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.07.02 – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS, TRANSF E DEMAIS RECURSOS		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 57.007,65
TOTAL		**R$ 57.007,65**

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.07.02 – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS, TRANSF E DEMAIS RECURSOS		
12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB		
Ficha 316 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 57.007,65
TOTAL		**R$ 57.007,65**

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo 24/21 – Pregão Eletrônico 12/21 – Sistema Registro de Preço 08/21. Objeto: Registrar Preço para aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a Atenção Básica do Município e medicamentos para o Covid-19, no período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h00min do dia 18 de março de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 e 3056. Jales/SP, 03 de março de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 141/2020 Pregão Eletrônico nº. 81/2020: Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalar para os atendimentos das Unidades de Saúde do Município. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade:itens 02à empresa Medeiros Candelore Comércio Importação e Representação de Materiais Hospitalares LTDA, portadora CNPJ:21.208.125/0001-81, item 03 à empresa Cirúrgica Olimpio ERELI EPP, portadora CNPJ:01.140.868/0001-50, item 04, 06 a empresa Quartile Distribuidora de Produtos Médicos EIRELI EPP, portadora do CNPJ: 01.140.868/0001-50. Jales/SP, 22 de janeiro de 2.021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 13/2021- Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Medeiros Candelore Comércio Importação e Representação de Materiais Hospitalares LTDA. Assinatura: 22/02/2021 - Vigência: 22/08/2021 - Valor: R$ 5.900,00.

Extrato de Contrato nº 14/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Jales- Contratado: Cirúrgica Olimpio ERELI EPP – Assinatura 22/02/2021 – Vigência 22/08/2021 – Valor R$ 1.610,00.

Extrato de Contrato nº 15/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Jales - Contratado: Quartile Distribuidora de Produtos Médicos EIRELI EPP - Assinatura: 22/02/2021 – Vigência: 22/08/2021 – Valor R$ 11.278,45.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 005/2021
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 7.618, de 18 de fevereiro de 2019, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 10/03/2021, às 8:30 horas, através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, pelo aplicativo Google Meet no link: meet.google.com/srv-afyc-inh, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Deliberação acerca do PAM para o exercício de 2022, 2023, 2024 e 2025, LOA e LDO para o exercício de 2022 e Plano de Ação Bienal para os anos de 2022 e 2023;
5. Deliberação acerca do repasse do recurso para Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

6. Deliberação acerca da retificação da Resolução nº 05/2019;

7. Apreciação e deliberação acerca do parecer técnico da análise de prestação de contas do primeiro quadrimestre da AACAJ;

8. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 03 de março de 2021.

CLÉIA DIAS

Conselheira Presidente do CMDCA

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO
CONTRATO Nº. 04/2021.

CONTRATANTE: IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CONTRATADA: ENZO MASSAHARU NAGATA – 36820591802.

OBJETO: Prestação de Serviços na Elaboração, Atualização e Manutenção de um Webesite Informativo deste Instituto.

VALOR DO CONTRATO R$: 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

DATA: 01/03/2021.

PRAZO: 12 Meses

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº 336, de 03 de março de 2021.

Altera a Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do IMPSJ – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, criado pela Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, fica alterada de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2.º O Art. 2º da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Instituto Municipal de Previdência Social será dirigido pela Superintendência e pelo Conselho Deliberativo, sendo fiscalizado pelo Conselho Fiscal, na forma e com atribuições definidas nesta Lei.”

Art. 3.º O Art. 13 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Instituto Municipal de Previdência passa a ter a seguinte estrutura:

I – Órgãos de Administração Superior:

a) Superintendência;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Comitê de Investimentos.

II – Unidades de Apoio Técnico:

a) Procuradoria Jurídica;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

b) Seção de Perícias Médicas;

c) Revogado

d) Divisão de Contabilidade.

III – Unidades de Administração geral e fim da autarquia:

a) Seção Atuarial;

b) Seção de Pessoal, Serviços e Atividades Complementares;

c) Seção de Contribuintes e Benefícios;

d) Seção de Tesouraria e Controle de Arrecadação;

e) Seção de Controle Interno."

Art. 4.º O Art. 16 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os seguintes parágrafos:

"Art. 16. O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales será constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III – 03(três) Membros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de eleição direta realizada pelo IMPS de Jales, entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático e previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 02 (dois) servidores ativos e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1.º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, enquanto que os indicados exercerão por 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica, tendo os membros o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 2.º Somente poderá compor o Conselho Deliberativo servidor (a) público (a) estável com, no mínimo, 05 (cinco anos) de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

(...)

§ 4.º Pelo exercício do mandato, o Conselheiro receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder.

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou inativo indicado por este poder.

III - pelo Instituto Municipal de Previdência Social, quando se tratar de servidor eleito como representante de aposentados e pensionistas.

(...)

§ 4.º-B A Gratificação prevista no § 4º fica estendida aos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

(...)

§ 4.º-D As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 5º Revogado.

(...)

§ 10 Revogado.

(...)

§ 12. O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 13. Devem os membros do Conselho Deliberativo definir a periodicidade de reuniões e demais aspectos de seu funcionamento.

§ 14. A Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser exercida por um dos representantes do ente federativo, de qualquer dos poderes, que terá o voto de qualidade, sendo o vice presidente e o secretário eleitos entre os membros, durante a primeira reunião ordinária."

Art. 5.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-A com a seguinte redação:

"Art. 16-A. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do RPPS devendo atuar com independência e autonomia em relação à superintendência, comitê de investimentos e ao Conselho Deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III – 02 (dois) Membros representantes dos segurados, eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 01 (um) servidor ativo e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1.º Os membros eleitos do Conselho Fiscal exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, enquanto que os indicados por 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica, tendo os membros o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 2.º Somente poderão compor o Conselho Fiscal servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal não poderão servir ou concorrer, simultaneamente, como ou para membros do Conselho Deliberativo, do Comitê de Investimentos, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal os representantes de entidades de classe.

§ 4.º Fica estendida aos membros do Conselho Fiscal a Gratificação previstas nos §§ 4º e 4-A do art. 16 da Lei Complementar n.º 17/1993.

§ 5.º As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 6.º Os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e não poderão ter sido condenados por sentença judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 7.º É defeso aos membros do Conselho Fiscal manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 8.º A periodicidade de reuniões e demais aspectos de funcionamento do Conselho Fiscal será por ele definido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 9.º A eleição do Conselho Fiscal será realizada pelo próprio IMPS de JALES e obedecerá todos os princípios constitucionais e democráticos vigentes e será organizada, realizada e fiscalizada por uma comissão composta de 5 (cinco) servidores idôneos, designados através da Portaria do Poder Executivo Municipal, a pedido do Superintendente.

§ 10. O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 11. A presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados (eleitos), que terá o voto de qualidade, sendo o vice-presidente e o secretário eleitos entre os membros, durante a primeira reunião ordinária.

Art. 6.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-B com a seguinte redação:

"Art. 16-B. Nas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a Procuradoria Jurídica do IMPS atuará como órgão fiscalizador de todo o processo eleitoral, devendo atuar em todos os atos desde as candidaturas ao escrutínio, sem direito a qualquer remuneração por tal atribuição."

Art. 7.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-C com a seguinte redação:

"Art. 16-C. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS sendo responsável pelos atos de gestão de investimentos, tendo como objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do IMPSJALES, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos, sendo constituído da seguinte forma:

I – 02 (dois) Membros vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Municipal de Jales;

II – 02 (dois) Membros indicados pelo Conselho Deliberativo;

III – 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com aval do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1.º Dentre os membros será escolhido o responsável técnico dos investimentos, o servidor habilitado e designado como Investidor qualificado do IMPS de Jales, devendo, juntamente com a superintendência e com o servidor responsável pela liquidação da operação, ser responsáveis pelas assinaturas das autorizações de movimentações de recursos financeiros (APRs).

§ 2.º Os membros do Comitê de Investimentos exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução desde que o membro tenha comprovação de aprovação em exame de certificação determinada pela Secretaria de Previdência Social ou organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3.º Os membros do Comitê de Investimento, individualmente, terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua posse, para comprovar a Certificação prevista no § 2º deste artigo, não havendo terão o seu mandato declarado extinto.

§ 4.º Somente poderá compor o comitê de investimentos servidor público estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Finanças ou Gestão Pública e não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação

§ 5.º Os membros do comitê de investimentos não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Fiscal, ou parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Fiscal ou representantes de entidades de classe.

§ 6.º Fica estendido aos membros do Comitê de investimentos a Gratificação prevista nos § 4º e 4-A do art. 16 da Lei Complementar n.º 17/1993.

§ 7.º As sessões do Comitê de Investimentos realizar-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 8.º Os membros do Comitê de Investimentos ficam obrigados a apresentarem declaração de bens, na forma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e não poderão ter sido condenados por sentença judicial transitada em julgado pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra administração pública, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 9.º É defeso aos membros do Comitê de Investimentos manter, direta ou indiretamente, negócios com o Instituto Municipal de Previdência Social.

§ 10. A periodicidade de reuniões e demais aspectos de funcionamento do Comitê de Investimentos será por ele definido, sendo no mínimo uma reunião ordinária por mês.

§ 11. O membro, nomeado como responsável técnico dos investimentos, nos termos do § 1º, fará jus à GAC (Gratificação de Atividade de Conselheiro) e à gratificação prevista na Lei Complementar n.º 185/2009.

§ 12. O membro do Comitê de Investimentos que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas terá seu mandato declarado extinto.

§ 13. A presidência do Comitê de Investimentos deverá ser exercida pelo Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e, no seu impedimento, pelo responsável técnico pelos investimentos, que, neste caso, terá direito a voto.

Art. 8.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-D com a seguinte redação:

“Art. 16-D. Caso as vagas estipuladas para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, bem como no comitê de investimentos, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

Parágrafo único. As nomeações dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Comitê de investimentos, dar-se-ão através de ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 9.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 16-E com a seguinte redação:

“Art. 16-E. Os dirigentes, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IMPS JALES deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 3° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.”

Art. 10. O Art. 18 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os órgãos colegiados do IMPS de Jales terão as seguintes competências e atribuições:

I) Compete ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar o Plano de ação ou Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

estratégico;

(...)

i) elaborar o Regimento Interno e modificações, submetendo-o à aprovação da superintendência;

j) eleger o seu Vice-Presidente e Secretário;

k) aprovar o Código de Ética do Instituto;

l) analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao Instituto e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

m) aprovar a Política de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos do IMPS de JALES;

n) autorizar parcelamentos de dívidas previdenciárias (patronais);

o) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

p) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

q) autorizar a abertura de processo de alienações de imóveis deste instituto, bem como sobre os pedidos de concessão de uso de bens imóveis da Autarquia;

r) atuar como última instância de decisões de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

s) atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridas na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar.

II - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, emitindo parecer sobre o balanço e prestação de contas mensais e anual, nos prazos legais estabelecidos:

b) Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados à Autarquia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

c) Fazer aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em Lei;

d) Fazer com que a Autarquia adote as providências necessárias ao exato comprimento das Leis;

e) Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Plano de Custeio e Benefícios, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

f) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

g) Fiscalizar sobre outros assuntos que julgar de relevância para o bom funcionamento da Autarquia, dentro de sua competência;

h) Analisar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

i) Eleger vice-presidente e secretário;

j) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

k) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

l) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº17/1993 por esta Lei Complementar;

m) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

III – Compete ao Comitê de Investimentos:

a) Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

b) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

c) Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IMPS de Jales;

d) Avaliar riscos potenciais;

e) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

f) Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

g) Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

h) Participar da elaboração da Política de Investimentos;

i) Analisar as propostas de investimentos submetidas ao comitê de investimentos;

j) Analisar a composição das carteiras de investimento, observando os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normas originárias dos órgãos competentes;

k) Propor alterações em seu Regimento Interno;

l) Atualizar as certidões comprovatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar."

Art. 11. A partir da promulgação desta Lei Complementar, todas as menções e atribuições contidas nas legislações, direcionadas ao Conselho Consultivo e Fiscal ou Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, deverão ser consideradas e direcionadas ao Conselho Deliberativo do próprio instituto, regulamentado por esta Lei.

Art. 12. O Art. 21 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Divisão De Contabilidade tem por atribuições:

I – Calcular as reservas matemáticas;

II – Calcular o valor de resgate dos benefícios e serviços;

III – Realizar aplicações financeiras;

IV – Elaborar tabelas financeiras;

V – Exercer as funções de consultoria técnica – contábil das unidades da Autarquia;

VI– Propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos;

VII - Elaborar o Orçamento – Programa anual da Autarquia;

VIII – Elaborar a programação financeira e orçamentária da Autarquia;

IX – Executar o Orçamento da Autarquia;

X – Organizar, executar e controlar os serviços de Contabilidade;

XI – Promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia;

XII – Manter sob guarda títulos e valores pertencentes à Autarquia e terceiros;

XIII – Apresentar o balanço anual e balancetes, na forma da Lei."

Art. 13. O Art. 22 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Seção Atuarial tem por atribuições:

I – Exercer as funções de consultoria técnica – atuarial das unidades da Autarquia;

II– Propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos;

III – Elaborar tábuas atuariais;

IV – Organizar, executar e controlar os serviços Atuariais."

Art. 14. O Art. 23 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. A Seção de Pessoal, Serviços e Atividades Complementares tem por atribuições:

I – Administrar o pessoal da Autarquia;

II – Realizar trabalhos de Administração de Material e Administração de Transportes;

III – Manter a limpeza, a conservação e a vigilância dos imóveis em que funcionará a Autarquia;

IV – Manter adequado serviço de comunicação administrativa;

V – Tomar as providências cabíveis nas comemorações cívicas, lutos oficiais e demais cerimônias;

VI – Inscrever, em livro próprio, as dívidas ativas da Autarquia, para efeito de fornecimento de certidões;

VII – Efetuar serviços complementares, necessários à segurança dos imóveis próprios da Autarquia;

VIII – Executar outras tarefas necessárias às atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

da Autarquia."

Art. 15. O Art. 24 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A Seção de Contribuintes e Benefícios tem por atribuições:

I – Proceder à inscrição dos servidores públicos e facultativos beneficiários da Autarquia;

II – Registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes;

III – Manter documentação relativa aos contribuintes, bem como o arquivo dos respectivos processos;

IV – Proceder exame, cálculo, partilha, para pagamento dos beneficiários;

V – Expedir declarações e certidões decorrentes de seus registros e assentamentos;

VI – Manter fichários dos contribuintes, dos aluguéis, dos próprios da Autarquia, e dos beneficiários, aposentados e pensionistas, que estão a cargo da Autarquia;

VII – Exercer controle analítico das consignações, registrando em fichas individuais;

VIII – Efetuar cálculos necessários ao reajuste de descontos ou à sustentação e fazer a comunicação respectiva."

Art. 16. Fica acrescido à Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993, o Art. 24-A com a seguinte redação:

"Art. 24-A. A Seção de Tesouraria e Controle de Arrecadação tem por atribuições:

I – Fiscalizar aplicações financeiras;

II – Elaborar tabelas financeiras e atuariais;

III – Promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia;

IV – Manter sob guarda títulos e valores pertencentes à Autarquia e terceiros;

V – Receber e encaminhar, à unidade competente, cheques remetidos por correspondência à Autarquia;

VI – Informar, regularmente, às unidades competentes da Autarquia os saldos devedores a serem cobrados;

VII – Planificar e executar a mecanização de seus serviços e dos solicitados pelas unidades da Autarquia;

VIII – Receber, das diversas dependências, os elementos necessários à execução do serviço mecanizado;

IX – Efetuar levantamento para fins de cálculo e atualização de reservas e outros necessários aos serviços da Autarquia."

Art. 17. Ficam extintos os cargos em comissão de Procurador Jurídico, Diretor de Contabilidade e Médico, todos já em vacância.

Art. 18. Ficam criadas no âmbito do IMPS de Jales as seguintes gratificações, que não serão incorporadas, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores:

I – A Gratificação pelo exercício da Função de Tesoureiro (GFT), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR;

II – A Gratificação pelo Exercício da Função de Gestor de Benefícios e de COMPREV (GFGBC), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR;

III – a Gratificação pelo Exercício de Função de Representação Autárquica (GFRA), devida ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, no valor correspondente a 05 (cinco) Unidades de Valor de Referência – UVR.

Art. 19. Fica criada no âmbito do IMPS de Jales a Gratificação por Especialização Autárquica (GEA), no valor correspondente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR, que não será incorporada, e será devida aos servidores vinculados ao IMPS que comprovarem a conclusão de curso de especialização lato sensu em direito administrativo ou direito previdenciário, vedado o recebimento de mais de uma gratificação a tal título.

Parágrafo único. Caso o servidor já receba adicional por conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, a presente gratificação somente será devida se o mesmo possuir mais de um título de especialização.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, no que se refere aos artigos 1º a 17, tendo eficácia para o próximo mandato dos referidos

conselhos e comitê, com relação aos artigos 18 e 19 desta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração